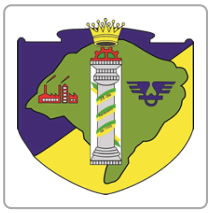
LEI Nº 1649, DE 25 DE JUNHO DE 1990.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO COM EMPRESA PRIVADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AO SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO.

JOSÉ HAUCK, Presidente da Câmara de Vereadores de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 52, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a empresa privada para o fornecimento de refeições aos servidores públicos da Secretaria de Obras e Viação do Município.

~~**Art. 2º** Cada servidor contribuirá mensalmente pelo consumo de acordo com a sua faixa salarial.~~

~~**Art. 2º** Cada servidor contribuirá mensalmente pelo consumo das refeições com cinco por cento (5%) do seu salário básico. (Redação dada pela Lei nº 2077/1993)~~

~~I - Servidores que percebem de 1 a 2 salários mínimos: isentos de taxas;~~
~~II - Servidores que percebem mais de 2 a 5 salários mínimos: 6% do salário mínimo;~~
~~III - Servidores que percebem mais de 5 a 10 salários mínimos: 15% do salário mínimo;~~
~~IV - Secretários e Diretores: 25% do salário mínimo.~~ (Revogado pela Lei nº 2077/1993)

Art. 2º A contribuição mensal dos servidores será de 20% (vinte por cento) sobre o valor das refeições consumidas. (Redação dada pela Lei nº 4015/2005)

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito - SMOVT informará, até o dia 10 de cada mês, à Secretaria Municipal de Administração o número de refeições consumidas no mês, individualmente, pelos servidores municipais e o valor mensal a ser descontado de cada um deles. (Redação dada pela Lei nº 4015/2005)

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Esteio, em 25 do junho de 1990.

JOSÉ HAUCK
Presidente